



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 055/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024

O MUNICÍPIO DE MAREMA, Estado de SANTA CATARINA, com sede administrativa na Rua José Gaspari, 69, Centro, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, esta realizando **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 029/2024**, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I – OBJETO

O objeto deste processo de dispensa de licitação tem por finalidade a aquisição de materiais de cama, mesa e banho para doação ao município de Relvado/RS, atingido pelas enchentes no Estado do Rio Grande do Sul, através de doação, auxílio autorizado pela lei Municipal nº 1.303/2024.

Os materiais terão a sua especificação, quantidades e valores conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid	R\$ unitário	R\$ unitário
1	Jogo de Lençol casal, contendo 01 lençol com elástico e mais 02 fronhas 100 % algodão e ou malha.	100	60,00	6.000,00
2	Manta (cobertor) de 1,80x2,20 100% poliéster, fofinha, sem cheiro, macia de pelos, de diversas cores lisas.	100	115,00	11.500,00
3	Toalha de banho, 100% algodão, leva com sua medida de 75cm x 120cm, diversas cores, toque extremamente macio.	200	38,00	7.600,00
4	Edredom duplo microfibra casal, de 2,30x1,90, tecido 100% poliéster, enchimento duplo, 150 fios em diversas cores lisas.	100	78,00	7.800,00
5	Travesseiro tamanho mínima 70 x 50 cm, enchimento com fibra solta de poliéster.	200	29,00	5.800,00
6	colchão de casal, tamanho 138x188cm, espuma, densidade mínima 23, altura mínima 14cm.	100	385,00	38.500,00

II - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata o presente auto de procedimento administrativo a aquisição, através de Dispensa de Licitação, de materiais de natureza essencial, para doação para o Município Relvado, atingido pelas enchentes ocorridas no Rio Grande do Sul.

O município sensibilizado com o ocorrido com as enchentes no Estado do Rio Grande do Sul tomou a atitude e iniciativa de cancelar um evento tradicional que ocorreria entre os dias 07 a 09 de junho, em comemoração ao aniversário de emancipação política administrativa, para se unir ao estado vizinho e adotar um Município para auxiliar através de doação de materiais e bens.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

O valor que seria alocado com as festividades, será destinado, conforme autorização legislativa, através da Lei Municipal nº 1303/2024, para aquisição de materiais e bens de uso essencial, de acordo com demanda apresentada pelo Município de Relvado, escolhido para a nobre causa, haja visto este estar entre os municípios em estado de calamidade pública, conforme Decreto Estadual/RS nº 57.626 de 21 de maio de 2024, ficando autorizado a despesas de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Embora existem as disposições da legislação eleitoral, entendemos que a calamidade pública que aflige o Estado do Rio Grande do Sul transcende as fronteiras estaduais, configurando-se em uma emergência de caráter nacional.

Ainda sobre a matéria, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina emitiu documento de Orientações frente a situações de emergência e calamidade pública, e neste viés esclarece que não há impedimento para o Estado e os municípios disponibilizem meios para ajudarem outros entes públicos em situações de emergência e calamidade pública, através de cessão de servidores, maquinários, bem como a doação de bens e materiais, inclusive em período eleitoral.

III - FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, tendo como fundamento principal, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada em 31 de dezembro de 2023, substituída pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, nos seus artigos 74, que trata da Inexigibilidade de Licitação, onde trata de situações inviáveis à competição, e o 75, de situações dispensáveis de Licitação.

Assim, não obstante aos regramentos da legislação, este procedimento é realizado sob obediência ao estabelecido no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

IV - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A priori os materiais contratados nesta dispensa, podem ser adquiridos de forma direta, uma vez, justificada o seu enquadramento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, caracterizada a sua urgência para atendimento, sendo necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta. Passamos a ver:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- i) Pedido/Solicitação de contratação dos materiais, com o respectivo termo de referência/descrição detalhada dos produtos, formalizando a demanda;*
- ii) Estimativa da despesa, contendo as cotações de preço dos produtos, calculada conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;*
- iii) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;*
- iv) Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;*
- v) Documentos de habilitação da contratada, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;*
- vi) Razão da escolha do contratado;*
- vii) Justificativa do preço, e*
- viii) Autorização/Ratificação da autoridade competente.*

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no art. 72 como no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está amparada legalmente, verificada a maior vantajosidade da administração na aquisição, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

V - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar amparada no estabelecidos no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, também se faz necessário a análise em questão dos incisos VI e VII, do art. 72 da mesma lei, assim sendo a *razão de escolha do contratado e Justificativa de preço*, que passamos a analisar.

As contratadas para fornecimento dos produtos, objeto desta dispensa, foram selecionadas através de pesquisa de mercado, analisando além do preço ofertado, também as condições e prazo de entrega das mercadorias, prezando por aquelas que apresentaram o menor prazo de entrega, visto que a contratação em questão se trata de situação de emergência e calamidade pública.

Ademais foi observamos para que os preços apresentados pelas empresas estivessem compatíveis com os praticados no mercado, não apresentando assim diferença que venha a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

influenciar na escolha, ficando vinculada a verificação da habilitação e do critério do preço estar compatível com o de mercado.

VI - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com o art. 23 da lei 14.133/2021.

No caso em questão, foi realizada pesquisa de preço com fornecedores diretos, situados na região, na qual foram selecionadas as empresas para fornecimento dos produtos, levando em consideração além do menor preço, o prazo de entrega, visto se tratar de aquisição de bens para atendimento a uma situação de calamidade pública.

Desta forma, verificou-se que os preços contratados estão compatíveis com o praticado no mercado, não apresentando diferença que venham a influenciar na escolha do fornecedor, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência das contratações públicas.

Os preços de acordo com a pesquisa de preço, estão dispostos na tabela a seguir:

	Qtd	Montreal Confeções	Somaza Comercial de Móveis	Nilce F. Simonetto Rech	Ines Steffens Bos	valor vencedor	Total
Jogo de Lençol casal, contendo 01 lençol com elástico e mais 02 fronhas 100 % algodão e ou malha.	100	60,00	100,00	78,00	128,00	60,00	6.000,00

	Qtd	Montreal Confeções	Ines Steffens Bos	Nilce F. Simonetto Rech	valor vencedor	Total
Manta (cobertor) de 1,80x2,20 100% poliéster, fofinha, sem cheiro, macia de pelos, de diversas cores lisas.	100	115,00	147,30	149,9	115,00	11.500,00

	Qtd	Montreal Confeções	Somaza Comercial de Móveis	Nilce F. Simonetto Rech	Ines Steffens Bos	Supermercado Marema	valor vencedor	Total
Toalha de banho, 100% algodão, leva com sua medida de 75cm x 120cm, diversas cores, toque extremamente macio.	200	40,00	35,00	41,90	38,00	39,99	38,00	7.600,00

	Qtd	Montreal Confeções	Ines Steffens Bos	Nilce F. Simonetto Rech	valor vencedor	Total
--	-----	--------------------	-------------------	-------------------------	----------------	-------



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

Edredom duplo microfibras casal, de 2,30x1,90, te- cido 100% poliéster, en- chimento duplo, 150 fios em diversas cores lisas.	100	99,90	150,00	78,00	78,00	7.800,00	
	Qtd	Somaza Comercial de Móveis	Schumann	Fantástico Móveis	Nilce F. Simonetto Rech	valor vencedor	Total
Travesseiro ta- manho mínima 70 x 50 cm, en- chimento com fibra solta de poliéster.	200	29,00	39,00	25,00	29,00	29,00	5.800,00

	Qtd	Somaza Comercial de Mó- veis	Schumann	Fantástico Móveis	valor vencedor	Total
colchão de casal, tama- nho 138x188cm, espuma, densidade mínima 23, al- tura mínima 14cm.	100	550,00	659,00	385,00	385,00	38.500,00

VII – DA CONTRATADA

FASNTASICO COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.072.660/0001-67, estabelecida no endereço Rua 10 de Novembro, nº 1074 centro na cidade de Xaxim/SC, CEP 89.825-000, vendedora dos Colchões com o valor de **R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil com quinhentos reais)**.

MONTREAL CONFECÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.627.830/0001-65, estabelecida no endereço Av. Plínio Arlindo de Nes, nº 1105 centro na cidade de Xaxim/SC, CEP 89.825-000, vendedora dos Jogos de lenções e as cobertas mantas no valor de **R\$ 17.900,00 (dezessete mil com novecentos reais)**.

INES STEFFENS BOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.555.293/0001-12, estabelecida no endereço Rua Julio de Castilho nº375, centro na cidade de Marema/SC, CEP 89.860-000, vendedora das toalhas de Banho no valor de **R\$ 7.600,00 (sete mil com seiscentos reais)**.

NILCE FATIMA SIMONETTO RECH, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.490.234/0001-79, estabelecida no endereço Rua Vidal ramos, nº 290 centro na cidade de Marema/SC, CEP 89.860-000, vendedora dos Colchões com o valor de **R\$ 13.600,00 (treze mil com seiscentos reais)**.

VIII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;*
- II - técnica;*
- III - fiscal, social e trabalhista;*
- IV - econômico-financeira.*

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, estando assim, apta a realização da prestação do serviço.

IX - CONTRATAÇÃO:

A formalização da contratação, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de nota de empenho para as aquisições que se enquadrarem nos termos do art. 95, podendo ser substituídos por nota de empenho e para os demais casos por contrato administrativo a ser regido pelo art. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

X – CONCLUSÃO

Em razão da justificativa, verifica-se que se comprovou todos os requisitos, a começar pela compatibilidade de preços, estando estes compatíveis com a realidade do mercado, bem como no amparo legal, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames dos certames licitatórios.

Desta forma a Agente de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação das empresas supracitadas acima, podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para fornecimento dos produtos, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar as referidas empresas, relativamente ao fornecimento dos produtos em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Marema/SC, 13 de junho de 2024

Ediane G. de Almeida
Agente de Contratação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal de Marema, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso VIII, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 55/2024, de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do e Parágrafo Único do Art. 72 da Lei 14.133/2021, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Marema/SC, 13 de junho de 2024

Mauri Dall Bello
Prefeito Municipal